



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.547/11

Autoriza o Município de Suzano a contratar financiamento junto à “Bandeirante Energia S/A”, com o objetivo de implementar o Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública Municipal – RELUZ no território local, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal Projeto de Lei nº 215/2011)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Suzano autorizado a contratar financiamento com a “Bandeirante Energia S/A”, no valor de até R\$ 600.000 (seiscentos mil reais), destinados à execução do Projeto de Eficiência Energética do Sistema de Iluminação Pública Municipal de Suzano, objeto do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ da ELETROBRÁS – Centrais Elétricas Brasileiras, a ser executado num período máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 2º. No montante a que alude o art. 1º desta Lei inclui-se 75% (setenta e cinco por cento) dos recursos advindos do Fundo da ELETROBRÁS, específico e destinado ao Programa RELUZ e, também, a parcela de contrapartida de 25% (vinte e cinco por cento), a ser realizada pela Prefeitura Municipal de Suzano.

Art. 3º. Para a efetivação do financiamento mencionado nesta Lei, deverão ser observadas as seguintes exigências:

I - o valor especificado no art. 1º será parcelado em 60 (sessenta) meses, com juros de até 10,50% (dez por cento e cinquenta centésimos) ao ano;

II - as obrigações assumidas no contrato de financiamento deverão ser liquidadas com recursos oriundos de dotação própria e específica do orçamento municipal;

III - serão fornecidas garantias reais para o financiamento, podendo ser utilizados, inclusive, o seguro bancário ou a fiança bancária ou o comprometimento de parte equivalente da arrecadação do ICMS diretamente na instituição financeira repassadora das quotas de participação do Município de Suzano.

Art. 4º. Durante o prazo estabelecido no inciso I do art. 3º desta Lei, o Poder Executivo consignará, no orçamento anual e no plano plurianual do Município, dotações suficientes à amortização do principal e encargos financeiros do empréstimo contraído, resultante do cumprimento desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias dos orçamentos vigentes e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender tal finalidade.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 26 de dezembro de 2011, 62º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração